



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

### PARECER Nº 011/2020

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao Projeto de lei 08/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

## 1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 008/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 013/2020 de 16 de junho. Designou-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

## 2. VOTO DO RELATOR

### 2.1. Fundamentação

A possível nova despesa decorrente da execução do PLO 08/2020, nasce da execução do art. 2º da Matéria, à qual transcrevo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Contudo, é bom que se frise que o próprio Projeto já dispõe no parágrafo único do artigo supra, que “Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com os Agentes Comunitários de Saúde”.

Dado o cenário atual de escassez de recursos, por conta dos reflexos da pandemia da COVID-19, entendemos que a saída apontada para execução do Programa é uma boa opção. Tendo em vista o conhecimento de público, próprio à função dos Agentes Comunitários de Saúde. Pontuamos, no entanto que esgotada essa via, o Executivo dialogue com outros servidores do Município de forma a baratear essa entrega.



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### 2.2. Conclusão

Da análise do PLO 08/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa, observou-se:

a) Plausibilidade, mediante parcerias, quanto à entrega dos medicamentos pelos Agentes Comunitários de Saúde, ou ainda outros servidores, tendo em vista o cenário de crise e escassez de recursos, consequência da COVID-19;

b) Importância do programa e abrangência do mesmo em atendimento a critérios de economicidade a longo prazo pelo Município, haja vista o não deslocamentos de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida e portadoras de doenças crônicas.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 008/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

  
**Francisco Carlos Sampaio Portela**  
Relator / CFO

#### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 17 de agosto de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 08/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de agosto de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Pelas conclusões do relator*

  
**João Gracia de Oliveira**  
Membro

**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro

  
**Francisco Carlos Sampaio Portela**  
Presidente/relator